



# Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 2.492/92

( 17 de julho de 1.992)

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º, DA  
LEI nº 2.202/92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

O ARTIGO 5º, DA LEI Nº 2.202/92, PASSARÁ A  
VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ARTIGO 5º - Os proprietários de construções irregulares, com o objetivo de regularizar a sua situação, de verão cadastrar as mesmas e apresentar a "Planta de Conservação", assinando "TERMO DE RESPONSABILIDADE" sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, sendo dispensada a assinatura de profissional responsável. "

Câmara Municipal de Caieiras, 17 de julho de 1.992.

- ANTONIO ROMERO POLLON -  
Vereador

AS COMISSÕES DE  
*Justiça e Finanças*  
04/08/92  
B. S. ORT  
PRESIDENTE

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 06/08/92  
PRESIDENTE



2.200  
500  
Câmara

# Municipal de Caieiras

LEI nº 2.202/92

( 13 de julho de 1.992 )

## DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO/HABITE-SE DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, P R O M U L G O A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Será concedido Alvará de Conservação/Habite-se às construções irregulares residenciais térreas, com até .... 100,00 m², inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei que, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura de paredes, iluminação, isolamento, recuos das divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previstos no Código - de obras e legislação complementar, apresentem, a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obedeçam as demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando as construções enquadradas - neste artigo exigirem cálculos estruturais, os interessados deverão apresentá-los junto com o requerimento.

**ARTIGO 2º** - Para os efeitos previstos no Artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, até 31 de dezembro de 1.992, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à presente Lei, através, no mínimo, de um dos seguintes documentos, além das plantas referentes a construção a ser conservada:

- I - auto de infração relativo à construção;
- II - lançamento de tributos sobre a construção;
- III - notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à construção;
- IV - contrato de empreitada referente à construção;
- V - outros documentos idôneos, a critério da administração - segue -

Rua Albert Hanser N.º 80 - Telefone: 431-5033 - Cep 07700 - Caieiras - São Paulo

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças  
S. S. em 4 / Agosto / 1992

PREZIDENTE

APROVADO  
PRIMEIRA DISCUSSÃO  
S. S. 6 / Agosto / 1992  
PRESIDENTE

2.492/-  
Câmara Municipal de Caieiras

**ARTIGO 3º** - A expedição do Alvará de Conservação/Habite-se fica sempre condicionada ao pagamento dos tributos ou multas devidos em razão da irregularidade da obra, bem como os emolumentos referentes à análise e aprovação da planta.

**ARTIGO 4º** - O Alvará de Conservação/Habite-se também poderá ser oportunamente concedido, nos termos dos Artigos anteriores, às construções em andamento, que contenham infrações comprovadas em vistorias realizadas pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei, ou requeridas à Prefeitura até 31 de dezembro de 1.992.

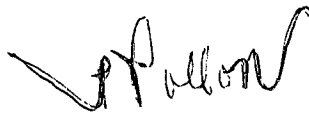
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se obra em andamento, para obtenção dos benefícios deste Artigo, aquele que estiver com sua cobertura concluída.

**ARTIGO 5º** - Os proprietários de construções irregulares, com o objetivo de regularizar a sua situação, deverão cadastrar as mesmas e apresentar a "Planta de Conservação", assinando "TERMO DE RESPONSABILIDADE" sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, ~~podendo~~ <sup>sendo</sup> ser dispensada a assinatura de profissional responsável.

**ARTIGO 6º** - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei os proprietários de um único lote de terreno no Município.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 13 de julho de 1.992.



-(ANTONIO ROMERO POLLON)-

Presidente

Publicada nesta mesma data na Secretaria da Câmara, sendo cópia enviada para publicação em órgão de imprensa local.



-(EDISON LUIZ BROLLO)-

Diretor Administrativo

~~artigo~~

~~artigo~~

0748A

Emendas: - ~~Artigo de artigo~~ Já novo  
redação ao artigo, ~~do~~ do ~~seu~~ u:

A Câmara Municipal de Cairns aprova

O artigo ~~do~~ do ~~seu~~ u:  
passando a vigorar ~~o~~ a seguinte redação:

P.L. u:

28.000,

=

~~20000~~